

RESOLUÇÃO N.º 006 /2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- Considerando a necessidade de definir critérios objetivos quanto à gestão dos veículos que compõem a frota de apoio operacional da empresa;
- Considerando a necessidade de observar os princípios brasileiros da Administração Pública, previstos na Constituição Federal;
- Considerando a necessidade de unificação das normatizações referentes à matéria no âmbito da empresa;
- Considerando a necessidade de constante revisão e aperfeiçoamento das normas.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Gerência de Serviços Gerais a responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à gestão dos veículos que compõe a frota de apoio operacional da empresa, assim considerar dos aqueles, de propriedade ou não da Metrobus, utilizados nos deslocamentos de pessoas, materiais e documentos indispensáveis à consecução dos serviços.

Art. 2º - A referida gestão deverá abranger os seguintes controles: a) rotas/itinerários; b) quilometragem percorrida; c) consumo de combustível e lubrificante; d) serviços e peças utilizadas na manutenção dos veículos; e) custos mensais.

Art. 3º - Estabelecer que os veículos de apoio, considerando os que são de propriedade da Metrobus e os que são cedidos a título de comodato ou instrumento congênere, deverão ser utilizados exclusivamente a serviço da empresa, sendo veementemente vedada a utilização para outro fim.

Art. 4º - O veículo destinado às conduções dos Diretores são equiparados aos de Representação, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.391/15.

Art. 5º - Os veículos de apoio, excetuando-se os destinados às conduções dos Diretores, não poderão ser utilizados como meio de transporte dos servidores entre a residência e o local de trabalho.

Art. 6º - Determinar que todos os veículos da frota de apoio operacional da empresa, assim considerados aqueles que atendem as diversas Gerências, tenham pintados ou afixados adesivos em suas portas dianteiras com a logomarca da Metrobus.

Parágrafo Único – Para os veículos destinados às conduções dos Diretores, por questão de segurança, não haverá obrigatoriedade da pintura ou adesivo referidos no *Caput*.

Art. 7º - Considera-se condutor o servidor que tenha atribuição específica para dirigir o veículo da empresa, ou aquele outro autorizado para tanto.

Paragrafo Único - Em casos excepcionais, quando necessário, aos Diretores Executivos da empresa será permitida a condução do veículo de apoio, submetendo-se os mesmos às obrigações e responsabilidades ao exercício da condução.

Art. 8º - Durante o tempo que o veículo de apoio não estiver sendo utilizado, deverão permanecer na garagem da empresa, e serão, preferencialmente, guardados nas dependências da Metrobus durante o pernoite.

Paragrafo Único - Excepcionalmente, quando necessário, e desde que autorizado por um dos Diretores, o veículo poderá pernoitar em outras garagens, devendo o responsável pelo veículo guardá-lo em local apropriado e seguro.

Art. 9º - Os veículos de apoio desta empresa, sem exceção, somente poderão abastecer com a requisição de combustível assinada e autorizada pela Gerência de Serviços Gerais.

Art. 10 - O consumo de combustível e lubrificante será controlado pela emissão das Notas de Abastecimento, em 2 vias, nas quais constarão a data da emissão, a placa do veículo, o tipo de combustível e a quantidade de litros, a quilometragem, as assinaturas do funcionário do Posto e do condutor.

Art. 11 - Para entrega de determinada Nota de Abastecimento, deverá o condutor em questão apresentar a anteriormente recebida, devendo, obrigatoriamente, haver compatibilidade entre a quantidade de litros liberada e a necessidade/consumo.

Art.12 - O instrumento de controle para as rotas/itinerários e quilometragem percorrida, referenciados nos artigos anteriores, denominado Ordem de Tráfego, deverá ser preenchido para cada deslocamento realizado.

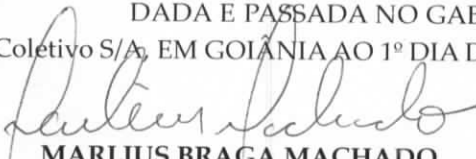
Paragrafo Único - Os veículos de apoio da empresa, sem exceção, somente trafegarão com Ordem de Tráfego, referida no *Caput*, mediante autorização da Gerência de Serviços Gerais.

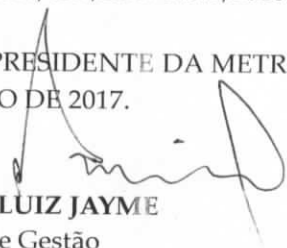
Art. 13 - A realização das despesas relacionadas à manutenção dos veículos que compõem a frota de apoio operacional somente se efetivará após o devido procedimento administrativo concluído.

Art. 14 - O plantel pneumático utilizado nos veículos em questão deverão ser controlados individualmente, pela Gerência de Frota, após marcação física dos pneus, nos mesmos moldes em que são feitos para os ônibus da frota da empresa.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 016/2010, 015/2010, 013/2010 e 002/2014, e as Circulares nº 007/2010, 008/2010 e 009/2010.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS - Transporte Coletivo S/A, EM GOIÂNIA AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Direito de Gestão